

ESTATUTO SOCIAL

Instituto de auxilio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM



CAPÍTULO PRIMEIRO

Instituto de auxilio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM

Art.1º - Sob a denominação de **Instituto de auxilio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - O **Instituto de auxilio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM** terá sua sede e foro na cidade Petrolina-PE, no SEGUINTE ENDEREÇO: Avenida Coronel Honorato Viana, 1526 B, Bairro Jardim Maravilha, cep: 56.308-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto de Deformidades Da Face é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º O **Instituto de auxilio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM**, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para atender a população carente nas áreas de saúde, principalmente aos portadores de deformidades e patologias na região Buco-Maxilo-Faciais, firmando parcerias com entidades públicas e privadas para que sejam alcançados os objetivos sociais de beneficiar pessoas carentes.

Parágrafo Primeiro - O Instituto de auxilio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM poderá, através de prestação de serviços, utilizar serviços de outro profissionais da área de saúde (cardiologista, ortopedista e outros que se fizerem necessários) para atingir seus objetivos.

Parágrafo segundo - Para a consecução de suas finalidades, o instituto promoverá ações para angariar recursos juntos aos associados e com a comunidade executando ações e projetos visando promover a inclusão da comunidade carente, aos procedimentos de exames de diagnóstico oral, tratamento de doenças e tumores da boca e seus anexos, correção de anomalias faciais de classe II, III e assimetrias. Além disso, realização de enxertos para reposição de ossos perdidos ou atrofiados na boca (maxilar e mandíbulas), grandes reconstruções faciais podendo também realizar implantes dentários, tratamentos odontológicos complexos de cirurgias orais menores, endodontia (canal) e tratamentos ortodônticos.

Parágrafo Terceiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

ORTO-PE
nº 41348





Parágrafo Quarto - O amparo e proteção a maternidade, criança, ao adolescente, sua família priorizando as acometidas por vulnerabilidade social e com seus direitos violados.

Parágrafo Quinto - Realizar trabalhos de promoção social junto as famílias carentes, com projetos de geração de renda as suas famílias, promovendo assim a proteção e promoção de crianças e adolescentes.

Parágrafo Sexto - O instituto IBM tem por finalidade assegurar a cidadania de crianças, adolescentes e jovens resgatando-os da vulnerabilidade social, insegurança alimentar, problemas psíquicos e mentais, através do acolhimento, proteção social, apoio nutricional, assistência social, educação e tratamento multidisciplinar completo, proporcionando uma melhor qualidade de vida psico física e social promovendo através da prestação de serviços, a defesa dos seus direitos, concessão de auxílios materiais, de fomento ao convívio familiar, comunitário e social em plena sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto da criança e do Adolescente (ECA).

Art. 5º - O Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O auxílio ao portador de alterações Instituto de Buco-Maxilo-Faciais-IBM é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10º - Os sócios, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária subsidiariamente pelas obrigações do Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM, nem pelos atos praticados pelo presidente ou pelo vice-presidente.

Parágrafo único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da diretoria.

Art. 11º - São direito dos sócios:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis





Art. 12º - São deveres dos Sócios:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto de auxílio ao portador de alterações Euco-Maxilo-Faciais-IBM e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto de auxílio ao portador de alterações Euco-Maxilo-Faciais-IBM. Serão excluídos os sócios que não estiverem atendendo o estabelecimento nos Estatutos. Os Sócios que cometerem falta grave serão julgados pela Diretoria em primeira instância e, em caso de recurso, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos do Instituto de auxílio ao portador de alterações Euco-Maxilo-Faciais-IBM

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- II. Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e fiscal;
- III. Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- IV. Deliberar sobre a extinção da Associação e destinação do patrimônio social;
- V. Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto;
- VI. Deliberar sobre casos omissos e não previsto neste estatuto.

Art. 16º - As assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos ou a pedido do conselho fiscal.

Parágrafo único- A convocação da Assembleia geral, ordinária ou extraordinariamente dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis.

ART.17º - O Quórum mínimo exigido para a instalação da assembleia geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro – terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios efetivos, beneméritos e colaboradores, estes últimos desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo segundo – Somente terão direito a voto nas assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18º - Instituto de auxílio ao portador de alterações Euco-Maxilo-Faciais-IBM

Será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (4) anos, podendo ou não ser reeleita.

[Assinatura]

[Assinatura]
OAB-PE
nº 11348

[Assinatura]
SERVIÇO
DE REGISTRO
DE PATENTES

Nos

[Assinatura]



- I- A diretoria seria formada por:
- a) Presidente;
 - b) Vice Presidente;
 - c) Primeiro secretário;
 - d) Segundo secretário;
 - e) Primeiro Tesoureiro; e
 - f) Segundo Tesoureiro.

II – Na vacância, temporária ou definitiva, do cargo de presidente, primeiro secretário ou primeiro tesoureiro, caberá ao vice ou ao respectivo suplente de cargo a substituição.

Art. 19º - Caberá ao presidente representar a Associação em julzo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiro geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato do presidente que outorgou a procuração.

Art. 20º - O presidente do instituto deverá assumir as seguintes atribuições:

- I- Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM;
- II- Celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM a instituições ou organizações por delegação do presidente;
- III- Representar o Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM em eventos em campanhas, reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV- Encaminhar anualmente aos sócios efetivos os relatórios de atividades e/ou demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos bem como os pareceres do Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V- Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM;
- VI- Elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de trabalho anuais.
- VII- Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente estatuto.
- VIII- Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM observando-se o presente Estatuto quanto ao destino do seu patrimônio.
- IX- Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da associação, mediante autorização expressa da assembleia geral.
- X- Elaborar o regimento interno e o cronograma funcional do Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM e submetê-lo a apreciação e aprovação da assembleia geral;
- XI- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Parágrafo único- É vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberdade à custa do **Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM**.

Art. 21º- Caberá ao vice Presidente assinar todos os documentos de natureza financeira contábil e tributária juntamente com o presidente do instituto.

Art. 22º- Caberá ao Primeiro Secretario:

I - Redigir e manter em dia, transcrição das atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria executiva;

OAB-PE
nº 41348





- II - Redigir a correspondência da associação;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria

Art. 23º- Caberá ao tesoureiro

- I - Manter em estabelecimento bancários, juntamente com o presidente os valores da associação, podendo aplicá-los sempre que for necessário, desde que em comum acordo com o presidente e vice;
- II - Assinar em conjunto com o presidente ou vice-presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devido à associação;
- IV - Supervisionar o trabalho de tesouraria e da contabilidade;
- V - Apresentar ao conselho fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a quando solicitado, a assembleia geral

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, dois suplentes, será eleito simultaneamente ao conselho consultivo, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Art. 25º - Os membros do Conselho Fiscal, convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela assembleia geral, deverão eleger entre si seu presidente.

Art. 26º - Compete ao conselho fiscal:

- I- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM, oferecendo às ressalvas que julgarem necessário;
- II- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM sempre que necessário;
- III- Comparecer, quando convocados, às assembleias gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV- Opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM;

Parágrafo primeiro- Os membros do conselho fiscal elegerão, por maioria simples, o seu presidente que coordenará os trabalhos desse conselho.

Parágrafo segundo – O conselho fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

DAB-PE
nº 41348





CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

ART. 27º – O patrimônio do Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM, será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídica, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras

Parágrafo único - Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM poderá relocate imóveis para se instalar ou para instalar quaisquer salas e/ou locais necessários a realização de atividade fim

ART.28º - O Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único - O Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subvidentes.

CAPÍTULO NONO

Do regime Financeiro

ART. 29º - O exercício financeiro do O Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM encerar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

ART.30º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à assembleia geral, para analise e aprovação.

CAPÍTULO DECÍMO

De qualificação do Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM como organização da sociedade civil de interesse público de acordo com a lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

ART. 31º - O Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM não distribuirá, entre seus sócios associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

ART. 32º - O Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM aplicará integralmente suas rendas, recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 33º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela assembleia geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

ART. 34º - O Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM em observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes e coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



ART. 35º - O conselho fiscal ou órgão equivalentes terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

ART. 36º - Na hipótese do - O Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM perder a qualificação instituída pela lei nº 9.790, 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ART. 37º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

ART. 38º - O Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM observará às normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo,

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ART. 39º - É vedado ao Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM, como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das disposições gerais

ART. 40º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam O Instituto de auxílio ao portador de alterações Buco-Maxilo-Faciais-IBM em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da relação de sócios fundadores

ART. 41º - Os sócios fundadores expressos nesse artigo e leitos, para composição da primeira mesa diretora e dos cargos de conselheiros fiscais são:

I- Relação dos sócios fundadores e eleitos para compor a primeira mesa diretora

PRESIDENTE- MÁRCIO MENEZES NOVAES, brasileiro, maior, casado, cirurgião dentista, natural de Cabrobó-PE, portador da carteira de identidade 6239828 SDS PE e do CPF(MF) 058.924.074-97, domiciliado na Rua engenheiro Carlos Pinheiro, 171, centro, Petrolina-PE, CEP 56302-310;

VICE-PRESIDENTE- LUCAS CAVALCANTE NOVAES NETO, brasileiro, maior, casado, medico cardiologista, portador da carteira de identidade 8800513 SDS PE, e do CPF(MF) 057.762.894-16, domiciliado na AV Visconde de Suassuna, 874, AP 2.2, boa vista, Recife-PE, CEP 50050-540,

PRIMEIRO SECRETARIO- RONY SIMÕES GOMES DE BRITO, brasileiro, maior, casado, advogado, portador da carteira de identidade 8364814 SDS-PE e do CPF(MF) 090.172.134-42, residente e domiciliado na rua Santo Antônio 238, segundo andar, centro, Cabrobó-PE, CEP 56180-000;

Márcio Menezes Novaes
OAB-PE
nº 241.348

Lucas Cavalcante Novaes Neto

Rony Simões Gomes de Brito

Rony Simões Gomes de Brito

Rony Simões Gomes de Brito



SEGUNDO SECRETARIO- JOSÉ ROBSON MORORÓ MENEZES, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da carteira de identidade 355763168 DPS BA e do CPF(MF) 408.140.845-91, residente e domiciliada na rua Sonia Maria 210, Bairro Loteamento Sonia Maria, Estado da Bahia CEP 48860-000;

PRIMEIRO TESOUREIRO- FAIRLAN ANDERSON GONÇALVES, brasileiro, maior, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade 7260148 SDS-PE e do CPF(MF) 010.649.934-35, residente e domiciliado na Rua Frei Martins de Nantes, 22, centro Cabrobó-PE, CEP 56180-000;

SEGUNDO TESOUREIRO- MARCUS VINICIUS GONÇALVES DE MENEZES, brasileiro, maior, solteiro, enfermeiro, portador da carteira de identidade .307.650.589 SPP BA e do CPF(MF) 058.489.844-41, residente e domiciliado na rua 96, 115, Cohab Massangano;

CONSELHEIRO FISCAL- FRANCISCO MEDEIROS CAVALCANTE JUNIOR, brasileiro, maior casado, agrônomo, portador do RG 1.762.170 SDS PE, e do CPF(MF) 370.535.154.00, residente e domiciliado na Rua Aristarco Lopes, 152, APTO, centro, Petrolina-PE;

CONSELHEIRO FISCAL- BENICIO GONCALVES TORRES NETO, brasileiro, maior, casado, vendedor, portador do RG 1.346.390.142 SPP BA e do CPF(MF) 028.068.904-22, residente e domiciliado na rua frei Martins de Nantes, 22, centro Cabrobó-PE.

CONSELHEIRO FISCAL- WYDILLÂNIO JEFTER DE OLIVEIRA., brasileiro, maior, divorciado, agricultor, portador do RG 7796366 SDS PE e do CPF(MF)078.742.254-14, residente e domiciliado na AV João pires silva, 757, centro, Cabrobó-PE.

CONSELHEIRO FISCAL- MARCOS ANTONIO LEITE SIMOES NOVAES, brasileiro, maior, casado, vendedor, portador do RG 1600169406 SSP BA e do CPF(MF) 097.797.854-00, residente e domiciliado na rua Antônia carvalho silva,26, Cohab Massangano, Petrolina-PE e

CONSELHEIRO FISCAL, MATHEUS GADÊ CAVALCANTE, brasileiro, maior, solteiro, estudante, portador do RG 9541170 SDS PE e do CPF 096.648.104-60, residente e domiciliado na rua Tabelião Sergio Freire, 251, centro, Cabrobó-PE.

DIRETORIA EXECUTIVA QUADRIÊNIO 2022/2026

Marcio Menezes Novaes ← 1a SNP

MARCIO MENEZES NOVAES

Emmanuel Marques Souza ← 1a SNP

EMMANUEL MARQUES

Pedro Henrique de Soua Lopes ← 1a SNP

PEDRO HENRIQUE DE SOUA LOPES

Marcus Vinicius Gonçalves de Menezes ← 1a CARTEIRO

MARCUS VINICIUS GONÇALVES DE MENEZES




OAB-PE
nº 41348

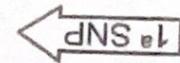
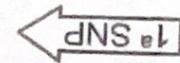
Lidiane Brito Souto

LIDIONE BRITO SOUTO

Mila Fontes Varela

MILA FONTES VARELA

Aprovado em 28 de Maio 2022



PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS

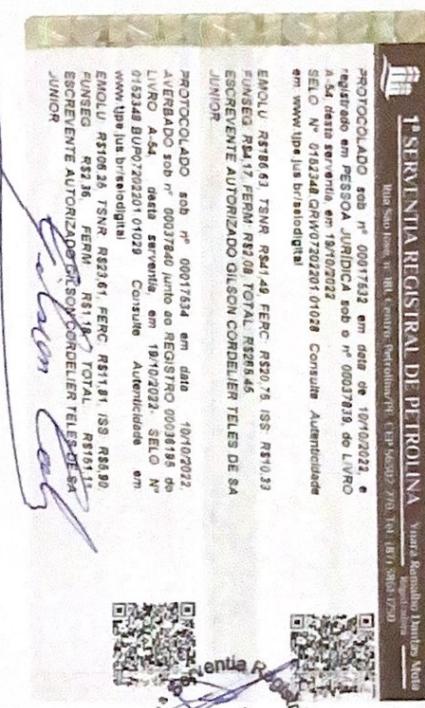
Av Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP 56.302-290 - Petrolina/PE
Tel (87) 3024-1035 / (81) 9666-9666 | 10cfnotas.petrolina@gmail.com
Reconheço por Semelhança a firma da MILAEONTES VARELA
Petrolina 27/07/2022 11:17:10. Em testemunho da verdade
Atendente Alyne Crystine Oliveira Mauro Emol. A/28 TSNR
R\$ 0,95 FERC R\$ 0,48 FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,10
ISS 0,24 Total R\$ 6,10

Selo 0159568 MAN07202204 04439

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E DE PROTESTOS

Av Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP 56.302-290 - Petrolina/PE
Tel (87) 3024-1035 / (81) 9666-9666 | 10cfnotas.petrolina@gmail.com
Reconheço por Semelhança a firma de LIDIONE BRITO SOUTO
Petrolina 27/07/2022 11:17:10. Em testemunho da verdade
Atendente Alyne Crystine Oliveira Mauro Emol. A/28 TSNR
R\$ 0,95 FERC R\$ 0,48 FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,10
ISS 0,24 Total R\$ 6,10

Selo 0159568 OJF07202204 04438



1^a SERVÉTIA REGISTRAL DE PETROLINA

Vila Ramalho - Petrolina - PE

Não São Jóvios - RR - Centro - Petrolina/PE - CNPJ 14.563.027/0001-16

PROTOCOLADO sob nº 00017532 em data 10/05/2022
REGISTRAO EM PESSOA JURIDICA sob o nº 00027839 do LIVRO

SELLO N° 0782348 GRW072020101028 Consulte Autenticidade

em www.tjpe.jus.br/eigital

EADOLU R\$86,63 TNSR R\$41,48 FERC R\$20,75 ISS R\$10,32
FERM R\$1,77 FERM R\$0,05 TOTAL R\$285,45

ESCREVENTE AUTORIZADO GILSON CORDELLER TELES DE SA
JUNIOR

PROTOCOLADO sob nº 00017534 em data 10/05/2022
AVERTIDO sob nº 00017840 junto ao REGISTRO 00016195 do
LIVRO A/54 data serventia em 10/05/2022 SELLO N°
0153148 BUR072022010129 Consulte Autenticidade em
www.tjpe.jus.br/eigital

EADOLU R\$86,63 TNSR R\$27,61 FERC R\$20,75 ISS R\$8,90
FERM R\$1,77 FERM R\$0,05 TOTAL R\$213,31

ESCREVENTE AUTORIZADO GILSON CORDELLER TELES DE SA
JUNIOR

Aprovado em 28 de Maio 2022

OAB-PE

nº 41348

